

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PODER JUDICIÁRIO SERRA – 2ª VARA CÍVEL FÓRUM DES. JOÃO MANOEL DE CARVALHO AV. CARAPEBUS, Nº 226 - SÃO GERALDO - SERRA/ES - CEP: 29162-392 TELEFONE(S): (27) 3357 4814 E-MAIL: 2civel-serra@tjes.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS Nº DO PROCESSO: 0036900-19.2012.8.08.0048 AÇÃO: 159 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMIS. LESTE CAPIXABA SICOOB REQUERIDO: E.S. SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME e EVALDO SILVA MM. Juiz(a) de Direito da SERRA – 2ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc. FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente CITADO(S): Executado: E.S. SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME Documento(s): CNPJ: 07.431.343/0001-50 Executado: EVALDO SILVA Documento(s): CPF: 652.232.927-15 Atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, no prazo de 03 (três dias, PAGAR a dívida no valor de R\$ 49.133,81 (quarenta e nove mil, centro e trinta e três reais e oitenta e um centavos). ADVERTÊNCIAS: a) PRAZO: O prazo para Embargos é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado; b) No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC); c) Será considerado ato atentatório à dignidade da justiça quando o executado, intimado, deixar de indicar ao Juiz, quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa fixada pelo Juiz, que será convertida em proveito do exequente, sendo exigível nos próprios autos, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos do artigo 774 do NCPC; d) Nos prazos para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC); e) Será nomeado curador especial em caso de revelia. DESPACHO: Cite-se o executado, E. S. Segurança Eletrônica LTDA-ME e Evaldo Silva, por edital, nos termos do artigo 256 do Código de Processo Civil. Diligencie-se.**